

Revisado, alterado e aprovado em 14 de junho de 2000.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura, previsto no Art.161 da Constituição Estadual, constituído pela Lei nº 55 de 09 de dezembro de 1993, é um órgão superior, de âmbito consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, na orientação e coordenação das atividades culturais do Estado e obedecerá às disposições do presente Regimento.

Parágrafo único – O Conselho, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e, ainda, órgão de assessoramento e consulta dos poderes públicos, especialmente do Governo do Estado e do Titular daquela Pasta.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Estadual de Cultura tem por finalidade:

I – assegurar a ação cultural em nível de sua competência, de forma integrada com os programas de desenvolvimento em função dos objetivos da política cultural do Estado e do País;

II – zelar pelo cumprimento de leis e normas culturais

III – orientar a ação cultural em matéria de doutrina e de planejamento.

Parágrafo único – A atuação do Conselho é desenvolvida em estreita articulação com os demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Cultura

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Cultura é composto de 11 (onze) membros, assim especificados:

I - Área de Ciências Humanas e Naturais

II - Área de Patrimônio Histórico e Museológico

III - Área de Literatura

IV - Área de Cultura Indígena e Popular

V - Área de Turismo

VI - Área de Artes Plásticas

VII - Área de Música

VIII - Área de Comunicação e Áudio Visual

IX - Área de Artes Cênicas

X - Dois membros de livre indicação do Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, representantes da administração Cultural.

Parágrafo 1º - Os 11 (onze) membros serão nomeados pelo Governador do Estado e identificados pelo Secretário de Educação, Cultura e Desportos.

Parágrafo 2º - Para a escolha dos Conselheiros a que se refere dos incisos de I a X deste artigo, observar-se-á que seja assegurada a equitatividade e obrigatória a representação das diferentes áreas culturais.

Parágrafo 3º - Os membros integrantes do Conselho Estadual de Cultura serão escolhidos dentre as pessoas de notório saber e experiência na área cultural.

Parágrafo 4º - Do ato de nomeação do Conselho deverá constar as datas de início e término de seu mandato.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

I – Órgão de Direção Superior

- Presidência
- Vice-Presidência
-

II – Órgão de Apoio:

- Secretaria Geral:
 1. Setor de Apoio Administrativo
 2. Setor de Orçamento e Finanças
 3. Setor de Documentação e Divulgação
 4. Setor de Serviços Gerais
 5. Assessoria Técnica

III – Órgão Deliberativo:

- Plenário
- Câmaras:
 1. Câmara de Artes
 2. Câmara de Ciências Humanas e Naturais
 3. Câmara de Patrimônio Histórico, Artístico e Museológico
 4. Câmara de Letras
- Comissões:
 1. Comissão de Legislação e Normas
 2. Comissão de Planejamento

3. Comissões Especiais (a serem constituídas
conforme se faça necessário).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5 - Além das outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselheiro Estadual de Cultura:

- I – Manter-se em contato com o Conselho Federal de Cultura;
- II – Elaborar o seu Regimento Interno;
- III – Aprovar o Plano Estadual de Cultura;
- IV – Emitir parecer, resolução e indicação sobre assuntos culturais diversos;
- V - Emitir parecer sobre a aplicação de recursos previstos nos planos de cultura e sobre a concessão de auxílio a entidades culturais, públicas e privadas;
- VI - Propor aos poderes públicos a instituição e a concessão de prêmios como estímulos às atividades culturais;
- VII – Pronunciar-se sobre o tombamento de bens culturais a ser realizado pelo Governo do Estado;
- VIII – Opinar sobre a organização e a realização de campanhas estaduais relativas ao desenvolvimento cultural;
- IX - Manter intercâmbio com o Conselho federal e Estadual de Cultura, com instituições culturais públicas e privadas, bem como celebrar convênios com as referidas entidades;
- X - Colaborar na integração das atividades culturais desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- XI - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com as universidades, escolas, instituições culturais, de modo a assegurar o êxito e opinar sobre a coordenação e execução dos programas culturais;
- XII - Cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado;
- XIII - Articular-se com órgãos competentes, a fim de obter auxílio às instituições culturais, oficiais e particulares de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística, estimulando campanhas, maratonas, concursos, congressos, exposições, feiras, festas religiosas e profanas, que visem o desenvolvimento e projeção do Estado;
- XIV - Formular a política cultural no âmbito do Estado;

XV - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, a quem compete coordenar o Plano Estadual de Educação, de modo a evitar a duplicidade de atividades e serviços na elaboração do Plano Estadual de Cultura e assegurar que ambos se harmonizem no plano geral de ação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos dois setores de suas atividades básicas;

XVI – Exercer atribuições que lhes sejam delegadas pelo Conselho Federal de Cultura, ou outros órgãos da União relacionados com assuntos culturais, sempre com a prévia e expressa autorização do Governo do Estado;

XVII - Cadastrar, reconhecer e manter atualizado o cadastro das instituições culturais, bem como a de artistas, professores e artesãos que militam no campo da Ciência, Letras, Artes, História, Antropologia e Folclore;

XVIII - Proceder a publicação de um boletim anual ou semestral e informativo de natureza cultural;

XIX - Informar sobre a situação das instituições particulares e governamentais;

XX - Colaborar com Plano Nacional de Cultura no que se refere aos programas da região;

XXI - Incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais, congressos e outros, de caráter artístico, científico e literário;

XXII - Divulgar em centros nacionais e internacionais a cultura regional dando ênfase à cultura de Roraima, através de palestras, projeções, exposições, shows e material gráfico;

XXIII – Aprovar o Calendário Cultural do Estado.

XXIV - Estimular e orientar a criação dos Conselhos Municipais de Cultura;

XXV - Sugerir providências necessárias a suprir falhas no campo cultural do Estado;

XXVI - Aprovar originais de obras culturais a serem editadas pelo Estado;

XXVII - Discutir e aprovar a proposta orçamentária do Conselho;

XXVIII - Promover o Encontro Estadual de Cultura em nível regional, nacional e internacional;

XXIX - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃO

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistida pelo seu Vice-Presidente e auxiliada pelos titulares dos órgãos e respectivo pessoal técnico-administrativo, compete exercer A DIREÇÃO DO Conselho, cabendo-lhe dar execução às deliberações do Plenário e supervisionar os serviços técnicos e administrativos do Colegiado.

Parágrafo único – O mandato do Presidente do Conselho terá duração de 2 anos, não sendo permitida a reeleição para um mandato consecutivo.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A Vice-Presidência do Conselho será exercida por um dos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, não sendo permitida a reeleição para um mandato consecutivo.

Art. 8º - Compete a Vice-Presidência assistir à Presidência, em matéria de Planejamento, Integração e Coordenação Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 9º - A secretaria Geral é um órgão executivo, diretamente subordinado à Presidência, incumbido da realização das atividades-meio do Conselho, cabendo-lhe prover sobre o pessoal, material, orçamento, finanças, serviços gerais e secretariado.

Art. 10 – A Secretária Geral cabe:

I – Instruir os processos que subirem a exame e deliberação do Conselho, juntando sempre que necessário, dados e legislação referente à matéria em estudo

II – Efetuar estudos e levantamento da legislação cultural e correlata, mantendo ementário atualizado.

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições dos setores que lhe são subordinadas;

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11 – Ao setor de Apoio Administrativo, órgão diretamente subordinado à Secretaria Geral, compete:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores do Conselho;
- b) controlar a frequência do pessoal;
- c) manter atualizado os registros dos cargos e funções do Conselho;
- d) receber, guardar, conservar e distribuir o material necessário à realização dos trabalhos;
- e) receber e providenciar o atendimento dos pedidos de material;
- f) inventariar o material existente;
- g) elaborar o mapa resumo da frequência dos Conselheiros;
- h) zelar pela guarda e conservação do material em estoque;
- i) providenciar a identificação e números de tombamento dos bens do Conselho
- j) elaborar a escala de férias dos servidores.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 12 – O Setor de Orçamento e Finanças, órgão diretamente ligado à Secretaria Geral, tem as seguintes atribuições;

- a) elaborar proposta orçamentária;
- b) manter registros necessários à apuração de custos
- c) controlar a execução orçamentária, segundo as normas estabelecidas pelos órgãos centrais;
- d) elaborar a programação financeira das unidades de despesas;
- e) verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;
- f) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 13 – Ao setor de Documentação e Divulgação, órgão diretamente subordinado à Secretaria Geral, compete:

- a) organizar e manter registros bibliográficos, bem como a documentação de assuntos relacionados com as atividades do Conselho;
- b) manter organizada a documentação dos trabalhos realizados pelo Conselho
- c) fomentar e sistematizar o intercâmbio de documentos e informações culturais com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;
- d) proceder o levantamento e atualizar permanentemente as fontes de informação sobre cultura e área afins, tanto nacional como estrangeira;
- e) divulgar, periodicamente, atividades realizadas pelo Conselho;
- f) providenciar a aquisição de obras técnicas, científicas, periódicos e folhetos na área cultural;
- g) providenciar serviços de encadernação e impressão de revistas, folhetos e outros documentos técnicos elaborados e/ ou mencionados pelo Conselho
- h) manter estreita articulação com outros órgãos, para a obtenção de documentos de interesse;
- i) preparar sumários de revistas e resumos de artigos especializados, para divulgação interna;
- j) zelar pela guarda e conservação do acervo.

SUBSEÇÃO IV

DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 14 – Ao setor de Serviços gerais, órgão diretamente subordinado à Secretaria Geral, compete:

- a) executar os serviços de limpeza e zelar pela guarda e uso do material;
- b) produzir cópias de documentos em geral;
- c) executar serviços de encadernação de documentos técnicos elaborados e/ou selecionados pelo Conselho;
- d) zelar pela correta utilização dos equipamentos
- e) arquivar as requisições dos serviços solicitados.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 15 – Entende-se por Assessoria Técnica as atividades realizadas por professores, técnicos ou especialistas em cultura, no mínimo de 2 (dois), designados mediante portaria do Secretário de Educação, Cultura e Desportos, para prestarem serviços no Conselho;

Art. 16 – São atividades da Assessoria Técnica:

- a) orientação técnica prestada aos órgãos do Conselho, especialmente no que se refere a estudos e pesquisas, jurisprudência e legislação;
- b) análise das matérias em tramitação no Conselho e seu acompanhamento de sua execução;
- c) sugestão de medidas de racionalização dos procedimentos administrativos nos diferentes níveis e áreas de atividades do Conselho;
- d) participação nos planos e programas do Conselho, bem como acompanhamento de sua execução;
- e) identificação de problemas particulares do sistema cultural que devem merecer estudos especiais por parte do Conselho e da Secretaria;
- f) organização de um processo permanente de análise e previsão das exigências a serem atendidas pelo Sistema Estadual de Cultura, no âmbito da Secretaria;
- g) produção de informações e a respectiva divulgação interna;
- h) realização de outras atividades que possam contribuir, direta ou indiretamente para a eficiência.

SEÇÃO IV

DO PLENÁRIO

Art. 17 – O plenário, órgão superior e instância máxima do Conselho Estadual de Cultura, é constituído por todos os Conselheiros em efetivo exercício de seus mandatos.

parágrafo único – O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho ou na forma de que dispõe o Art. 32 deste Regimento Interno.

Art. 18 – Ao Plenário cabe se manifestar ou deliberar sobre:

I – Matéria de competência do Conselho, especialmente as elencadas no art. 5º deste Regimento;

II - Assuntos oriundos das Câmaras ou Comissões;

III - Consultas que lhes forem encaminhadas.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 19 – Cada Câmara será composta de, no mínimo 3 (três) membros titulares;

Parágrafo único – A composição das Câmaras poderá ser reformada em razão de extinção de mandato ou por afastamento de algum de seus membros;

Art. 20 – As Comissões Especiais, de caráter transitório, serão criadas na medida da necessidade de seu funcionamento, a critério do Presidente do Conselho.

Parágrafo único – As Comissões Especiais terão o número de Conselheiros que for julgado necessário a critério do Presidente do Conselho.

Art. 21 – Os membros das Câmaras e Comissões serão designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º - As Câmaras e Comissões terão seus Presidentes e Vice-Presidentes indicados dentre os seus membros, pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente é substituto eventual do Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 3º - As Câmaras terão seu presidente e vice presidente escolhidos em consenso pelos seus membros.

Art. 22 – As Câmaras e Comissões reunir-se-ão, com a maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Art. 23 – Qualquer Conselheiro poderá participar de trabalhos das Câmaras ou das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 24 – Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões:

I – Apreciar matéria ou assuntos de sua competência e sobre eles deliberar;

II – Decidir conclusivamente, sobre o assunto ou matéria de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo a seu critério, recorrer à decisão do Plenário;

III – Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão em Plenário;

IV – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

V – Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI – Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

VII – Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário

VIII – Solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;

IX – Baixar processos em diligências

Parágrafo único – As Comissões Especiais, órgão de Assessoramento do Conselho de Cultura, apreciarão os processos dentro de suas áreas técnicas de competência, encaminhando seu parecer a exame do Plenário.

SUBSEÇÃO I

CÂMARA DE ARTES

Art.25 – Compete à Câmara de Artes:

- a) estabelecer diretrizes e normas de procedimentos de fiscalização que visem diretamente as artes;
- b) propor estudos especiais e dar aos mesmos conhecimentos sucinto no Plenário;
- c) elaborar normas objetivando o aprimoramento e a expansão das artes tendo presente as políticas federal e estadual voltadas para a área;
- d) propor estudos e normas para o aprimoramento da produção artística do Estado;
- e) examinar e apreciar matérias relacionadas com a área artística;

f) apreciar os assuntos e processos de linguagem artística de sua competência que lhes forem distribuídos e sobre ele deliberar, emitindo parecer que seja objeto de decisão do Plenário.

SUBSECÃO II

CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

Art. 26 – Compete à Câmara de Ciência Humanas e Naturais:

- a) estabelecer diretrizes e normas de procedimento e fiscalização que visem diretamente as ciência Humanas e Naturais;
- b) propor estudos especiais e dar aos mesmos conhecimentos suscinto no Plenário;
- c) elaborar normas objetivando o aprimoramento das ciências Humanas e Naturais do Estado, tendo presente as políticas federal e estadual voltadas para a área
- d) propor estudos e normas para o aprimoramento das Ciências Humanas e Naturais do Estado;
- e) examinar e apreciar matérias relacionadas com a área das Ciências Humanas e Naturais;
- f) Apreciar os assuntos e processos referentes às Ciências Humanas e Naturais de sua competência que lhe forem distribuídas e sobre ele deliberar, emitindo parecer que seja objeto de decisão de Plenário.

SUBSECÃO III

CÂMARA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E MUSEOLÓGICO

Art. 27 – Compete especificamente à Câmara de Patrimônio Histórico, Artístico e Museológico:

- a) estabelecer diretrizes e normas de procedimento e fiscalização que visem diretamente o patrimônio histórico, artístico e museológico do Estado de Roraima;
- b) Elaborar normas objetivando o aprimoramento e expansão do patrimônio histórico, artístico e museológico, tendo presente as políticas federal e estadual voltadas para a área.

- c) propor estudos e normas para o aprimoramento, tombamento e conservação do patrimônio histórico, artístico e museológico do Estado;
- d) examinar e aprimorar matérias relacionadas com a área de patrimônio histórico, artístico e museológico;
- e) apreciar os assuntos e processos diferentes à área do patrimônio histórico, artístico e museológico;

SUBSECÃO IV

CÂMARA DE LETRAS

Art. 28 – Compete especificamente a Câmara de Letras:

- a) estabelecer diretrizes e normas de procedimentos e fiscalização que visem diretamente a produção literária;
- b) propor estudos e normas de procedimentos suscintos no Plenário;
- c) elaborar normas objetivando o aprimoramento e expansão das letras, tendo presente as políticas federal e estadual para a área;
- d) propor o estudo e normas para o aprimoramento da língua falada e escrita, bem como estabelecer critérios para nortear a política da produção literária.

SUBSEÇÃO V

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 29 – Compete à Comissão de Legislação e Normas:

- a) estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento cultural do Estado;
- b) pronunciar-se sobre a matéria que envolva a interpretação a aplicação de textos legais sobre as dúvidas suscitadas quanto à legislação cultural, quer federal quer estadual;
- c) opinar, quando consultada, em processo que envolvam sindicâncias e cassação de atividades de estabelecimentos culturais;

- d) deliberar sobre os assuntos pertinentes à aplicação de doutrina firmada pelo colegiado ou pelo Conselho federal de Cultura;
- e) responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, bem como pelos presidentes de outras câmaras ou Comissões;

SUBSECÃO VI

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 30 – Compete à Comissão de Planejamento:

- a) propor diretrizes e normas para a elaboração dos planos anuais e plurianuais da cultura, assim como sugerir a constituição de mecanismo de acompanhamento, avaliação e revisão desses planos;
- b) recomendar e opinar em matéria cultural sobre prioridade de atendimento e aplicação de recursos em nível setorial, local e regional;
- c) fixar e propor, quando for o caso, critérios para financiamento de iniciativas culturais, no âmbito particular ou oficial.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS SEÇÕES PLENÁRIAS

Art. 31 – O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente de fevereiro a dezembro conforme calendário anual que aprovar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - Para deliberação exigir-se-á a presença de metade dos membros empossados do Conselho, podendo, contudo, instalar-se a sessão com qualquer número.

Parágrafo 2º - As sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários fixos pelo Presidente, ouvindo o Plenário, no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito), mensalmente;

Parágrafo 3º - Sempre que julgar necessário, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho poderá convocar sessões extraordinárias;

Parágrafo 4º As sessões serão de caráter secreto, podendo ter a participação de terceiros quando convidados pelo Presidente.

Parágrafo 5º - A critério do Presidente poderão ser convocadas sessões especiais, sempre que houver motivo relevante que justifique a medida.

Parágrafo 6º - A convocação do Plenário será feita através da Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 32 – A direção das sessões plenárias competirá ao Presidente que, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o presidente da câmara mais idoso.

Parágrafo 2º - As sessões que comparecer o Governador do Estado de Roraima ou o Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto a presidência será da atribuição daqueles titulares, obedecida a procedência.

Art. 33 – As sessões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta legal:

I – Abertura pelo Presidente;

II - Leitura de expediente;

III – Comunicações da Presidência;

IV – Comunicações das presidências das Câmaras e Comissões;

V – Comunicações e pronunciamento dos demais conselheiros;

VI – Verificação de quorum para efeito de deliberação;

VII – Leitura, discussão e cabendo a aprovação da Ata da Sessão anterior;

VIII – Ordem do dia a ser lida pelo Presidente.

Parágrafo único – O Plenário decidirá, diante da ordem e do dia, sobre os pedidos de:

a – Urgência, isto é, dispensa de exigências regimentares, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja considerada desde logo determinada proposição.

b – Prioridade, isto é, alteração nas sequências das matérias relacionadas na ordem do dia, para que determinada proposição seja discutida inteiramente após colocadas em regime de urgência e com antecedência sobre as demais.

Art. 34 – As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelos respectivos relatores ou na sua ausência, por outro conselheiro designado pela presidência.

Art. 35 – Feita a apresentação o Presidente colocará a matéria em discussão, concedendo as palavras aos Conselheiros na ordem que esta for solicitada.

Parágrafo 1º - Antes do encerramento das discussões poderá ser conseguida vista ao conselheiro que a solicite, ficando interrompida a discussão do assunto e impedida sua votação.

Parágrafo 2º - A matéria sob vista entrará na ordem do dia da sessão ordinária seguinte a pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto naquela sessão, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Quando do pedido de vista ressalta emenda substitutiva, a matéria poderá retornar à Câmara ou Comissão de origem antes de ser submetida ao Plenário.

Art. 36 – Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á à votação só se admitindo o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único – Quando solicitada por qualquer Conselheiro a verificação de quorum, e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por trinta minutos, findo os quais, contando os presentes, reabrir-se-á

a sessão, se houver número legal, caso contrário, a sessão será encerrada e os presentes assinarão a lista de presença.

Art. 37 – O Conselho Estadual de Cultura deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate, sendo os votos dos Conselheiros abertos e declarados.

Art. 38 – É assegurada ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual, através de declaração em voto separado, registrado no ato da sessão, salvo no caso de votação secreta.

Art. 39 – É defeso ao Conselheiro tomar parte nas decisões:

I – Em que figure como interessado, entidade ou instituição particular da qual seja acionista, cotista, membros dos órgãos de direção ou de administração, consultor, professor, técnico ou empregado de outra natureza;

II – Em que haja interesse de seu cônjuge, parente consanguíneo ou a fim, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;

Parágrafo único – O Conselheiro poderá se declarar impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES DE CÂMARAS E DE COMISSÕES

Art. 40 – As sessões de Câmaras e de Comissões, se aplicam as normas contidas na sessão anterior.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS DO CONSELHEIRO

Art. 41 – São atos do Conselheiro:

- a) Resolução
- b) Parecer
- c) Instrução
- d) Recomendação e
- e) Indicação

I – Resolução é o ato do Conselheiro, de natureza regulamentar ou que verse sobre medida de caráter geral, que o Conselho entenda não dever disciplinar por Parecer.

II – Parecer é a manifestação pessoal do membro do Conselho, adotado pela Câmara ou Comissão, ou ainda, pelo Plenário, sobre Resolução, a casos concretos.

- a) O Parecer com indicação do número do processo que deu origem, do nome do relator e da ementa nele versada, deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão, registro de voto do relator e da Câmara e do Plenário, quando couber.
- b) Será Relator o Conselheiro que for da Câmara ou Comissão
- c) Ausente o Relator, na sessão Plenário o parecer oriundo da Câmara ou Comissão será apresentado pelo respectivo Presidente, ausente este, por qualquer um de seus membros.
- d) O Parecer aprovado em Plenário será assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Relator.
- e) Os Pareceres serão sempre emitidos por escrito e distribuídas cópias, previamente, a todos os Conselheiro.

III – Instrução é o ato que tem por objetivo explicar matérias contidas em Parecer ou Resolução.

IV – Recomendação é o ato oriundo de estudos e pesquisas que visem à expansão e melhoria da cultura que não tenham caráter normativo.

V – Indicação é a proposição com que um Conselheiro submete à manifestação da Presidência do Conselho, da Câmara ou Comissão, podendo ser finalizada como tal ou transformada em Resolução ou Parecer que envolva questão de natureza Cultural.

Art. 42 – As proposições podem ter tramitação:

- I – Urgente
- II – Prioritária
- III – Ordinária

Art. 43 – Os Pareceres de Câmaras ou Comissões são de proposições com que estes órgãos se manifestam sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 44 – Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro, Câmara ou Comissão como acessório de outra proposição.

Parágrafo 1º - A Emenda pode ser:

I – Supressiva a que manda suprimir uma proposição no todo ou em parte;

II – Substitutiva a que é apresentada como sucedânea de outra;

III – Aditiva a que representa acréscimo à proposição apresentada;

IV – Modificativa a que altera a redação apresentada.

Parágrafo 2º - As Emendas de qualquer natureza são apresentadas por escrito e assinadas por seus autores.

Art. 45 – As proposições de Resoluções ou Pareceres sobre quaisquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto, deverão ser votadas em Plenário, no máximo, até trinta dias contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único – Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 46 – A homologação pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto, o pedido de reexame ou o seu veto, integral ou parcial às deliberações e pareceres do Conselho, deverão ser expressos dentro do prazo máximo de quinze dias, a contar da data da entrada da respectiva documentação no gabinete do titular da pasta.

Parágrafo 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, o Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto encaminhará ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões de seu veto.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á aprovado o parecer ou a resolução e sua formalização far-se-á através de portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias subsequente e publicado no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 47º - Ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura cabe a execução das seguintes atribuições:

- I) Presidir os trabalhos e as sessões do Conselho
- II) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III) Aprovar a pauta de cada reunião e a Ordem do Dia das sessões;
- IV) Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V) Resolver as questões de ordem;
- VI) Definir matéria que vai ser objeto de votação;
- VII) Impedir debates durante o período de votação
- VIII) Exercer, nas sessões Plenárias, o direito de voto simples e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- IX) Construir as Câmaras e Comissões, indicando os respectivos Presidentes;
- X) Promover e regular o funcionamento do Conselho, solicitando à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto os recursos necessários para atender os seus serviços;
- XI) Superintender os serviços administrativos do Conselho;
- XII) Designar funcionários para as funções de chefia e, nos limites de suas competências, para o desempenho de encargos especiais;
- XIII) Baixar ordens de serviços necessárias à organização e execução administrativa interna;
- XIV) Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XV) Requirir e avocar processos para fins de reexame;
- XVI) Autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
- XVII) Assinar as resoluções do Conselho;

- XVIII) Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmaras ou Comissões, sem direito de voto;
- XIX) Distribuir às Câmaras e Comissões as matérias de suas respectivas competências;
- XX) Representar o colegiado ou delegar sua representação;
- XXI) Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Cultura e Conselhos estaduais congêneres;
- XXII) Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações, que reclamem ulteriores providências;
- XXIII) Tomar decisões AD REFERENDUM do Conselho, durante os meses de recesso do colegiado;
- XXIV) Promover a publicação dos atos normativos baixados pelo Conselho.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 48 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e Impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente exercendo na esfera de sua competência, a coordenação e supervisão das atividades técnicas e administrativas inerentes à organização e funcionamento do Conselho;

III – Organizar anualmente o relatório do Conselho para efeito de publicação;

IV – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES DE CÂMARAS E DE COMISSÕES

Art. 49 – As Câmaras reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto, o de desempate, quando for o caso;

Art. 50 – As Câmaras serão integradas, no mínimo, por três membros efetivos e contarão com quantos suplentes se fizerem necessários, a critério da Presidência do Conselho;

Art. 51 – Compete às Câmaras:

I - Em caráter genérico:

- a) apreciar matéria ou assuntos de sua competência e sobre eles deliberar
- b) decidir com exclusividade, sobre o assunto ou matéria de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo, a seu critério, recorrer à decisão do Plenário;
- c) Solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;
- d) baixar os processos em diligência;
- e) sugerir medidas e providências em vistas ao disposto no Art. 36 deste Regimento;
- f) encaminhar ao Presidente do Conselho processos que devam subir ao Plenário;

II – Especificamente:

a) Câmara de Artes:

Examinar e apreciar matérias relacionadas com as artes;

b) Câmara de Ciências Humanas e Naturais:

Examinar e apreciar matérias relacionadas com as Ciências Humanas e Naturais;

c) Câmara de Patrimônio Histórico Artístico e Museológico:

Examinar e apreciar matérias relacionadas com o Patrimônio Histórico, Artístico e Museológico;

d) Câmara de Letras

Examinar e apreciar as matérias relacionadas com a letras;

e) Comissão de Legislação e Normas:

Examinar e apreciar matérias relacionadas com a questão de natureza Jurídica e Normativa;

f) Comissão de Planejamento:

Examinar e apreciar matérias relacionadas com a Administração e Planejamento Cultural.

Parágrafo único – Outros assuntos poderão ser submetidos pelo Presidente do Conselho às Câmaras.

SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 52 – Aos Conselheiros cabe a execução das seguintes atribuições:

- I) Relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II) Compor o Plenário
- III) Integrar Câmaras e Comissões, de acordo com a respectiva designação;
- IV) Tomar a iniciativa de instruções, indicações e recomendações;
- V) Proferir votos sobre as matérias constantes das pautas do Plenário, das Câmaras e das Comissões;
- VI) Representar o Conselho sempre que designado.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 53 – São atribuições do Secretário geral do Conselho:

- I) Planejar , organizar, coordenar e fazer executar as tarefas de apoio técnico e aos setores subordinados à Secretaria Geral;

- II) Elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos do Conselho;
- III) Determinar providências ou medidas objetivas para instrução de processos e seu encaminhamento ao Presidente, à Câmara, às Comissões e aos demais órgãos integrantes do Conselho;
- IV) Determinar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões Plenárias, submetendo a respectiva pauta à aprovação do Presidente.
- V) Tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões das Câmaras e Comissões;
- VI) Assessorar o Presidente durante as sessões Plenárias, prestando esclarecimentos e informações;
- VII) Manter os registros das atas das sessões Plenárias, Câmaras e Comissões;
- VIII) Encarregar-se das redações dos debates;
- IX) Despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimentos dos trabalhos e providências administrativas, bem como dos processos e demais documentos chegados ao órgão;
- X) Elaborar relatório anual das atividades da Secretária
- XI) Visar os mapas-resumo da frequência dos Conselheiros e funcionários, elaborados previamente preparados pelo setor de Apoio Administrativo;
- XII) Articular-se com órgãos do complexo administrativo do Governo do Estado, em função das competências do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO

Art. 54 – O recesso do Conselho ocorrerá, ordinariamente, a partir de 20 de dezembro até 20 de janeiro do ano subsequente .

Art. 55 – Durante os períodos de recesso a Secretaria Geral, através de seus setores, funcionará em horário normal, recebendo regularmente os processos que lhe forem destinados e dando-lhes o andamento possível até que o Conselho retorne às suas atividades.

CAPÍTULO IX

DOS MANDAMENTOS E SUA RETRIBUIÇÃO

Art. 56 – Ressalvando o disposto no Decreto nº 959-E de 9 de junho de 1995, a duração do mandato de Conselheiro é de quatro anos.

Art. 57 – A nomeação dos Conselheiros pelo chefe do Poder Executivo será de trinta dias antes da extinção do mandato dos que estiverem em exercício e, nos casos previstos no Art. 59, no prazo de trinta dias subsequente à vaga.

Parágrafo único – Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho no prazo máximo de trinta dias, entrando em exercício imediato o respectivo mandato.

Art. 58 – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre os de quaisquer cargos públicos de quem sejam titulares os membros do Colegiado.

Parágrafo único – É obrigatória a frequência dos Conselheiros às sessões.

Art. 59 – O mandato dos Conselheiros será extinto, antes de seu término, em uma das seguintes hipóteses:

- I) Morte
- II) Renúncia
- III) Ausência sem motivo justificado há mais de três sessões consecutivas, ou seis alternada no período de um ano;
- IV) Procedimento incompatível com a dignidade da função, apurado através de Comissão designada pelo Presidente do Colegiado, assegurando-se ao acusado ampla defesa nos termos da Constituição Federal;
- V) Condenação Judicial que comprometa a honorabilidade de mandato, por sentença transitada e julgada;
- VI) Exercício de mandato político-partidário;
- VII) Retenção costuma de processos a juízo do Plenário;

Art. 60 – Ocorrendo um dos casos previstos no artigo anterior, far-se-á a substituição do Conselheiro, tendo o mandato do novo membro a duração complementar dos demais membros do Conselho.

Art. 61 – O Conselheiro poderá licenciar-se desde que autorizado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - O Conselheiro somente se afastará sob licença para:

- I) Tratamento de saúde;
- II) Desempenho de missão oficial ou cultural

III) Tratar de interesse particular.

Parágrafo 2º - O prazo de licença não poderá ultrapassar 90 dias, salvo decisão contrária do Plenário.

Parágrafo 3º - Quando a licença for superior a um mês, o Presidente da Câmara ou Comissão respectiva, poderá solicitar à Presidência do Conselho a designação de um dos membros de outra câmara ou Comissão para, sem prejuízo de seus encargos, atender às necessidades dos trabalhos.

Art. 62 – A retribuição dos membros do Conselho far-se-á por jetons de presença às sessões Plenárias, no valor abaixo especificado:

- I) 30% (trinta por cento) ao Presidente do Conselho
- II) 28% (vinte e oito por cento) ao Vice-Presidente
- III) 26% (vinte e seis por cento) aos Conselheiros;
- IV) 13% (treze por cento) ao Secretário do Conselho.

Parágrafo 1º - O pagamento de jetons por presença às sessões Plenárias, terá por base o valor da remuneração atribuída ao nível 3º grau – CDS-II, de acordo com percentuais estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste artigo, será considerado presente o Conselheiro que, por determinação da Presidência, ou de decisão do Plenário deixar de comparecer às reuniões por motivo de viagem a serviço do Estado de Roraima ou a fim de representar o Conselho.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 63. O presidente do Conselho Estadual de Cultura será eleito pelo voto secreto pela maioria absoluta entre seus pares.

Parágrafo Único - Os candidatos a presidência do CEC poderão lançar-se a pelos menos duas sessões plenárias, antes da votação ou por indicação.

Art. 64. O Vice- presidente do Conselho Estadual de Cultura será aquele que obtiver a segunda maior votação a partir da eleição do Presidente.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 65 – O funcionamento pleno do Conselho Estadual de Cultura assegurado pela designação de recursos financeiros consignados no orçamento do Estado, parte da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único – A execução e o controle orçamentário caberá ao Presidente, competindo à Secretaria Geral, através do Setor de Orçamento e Finanças, manter o acompanhamento dos recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – O mandato dos Conselheiros obedecerá ao disposto na lei nº 55, alterada pela lei nº _____ de 09 de março de 2000, de acordo com o artigo 3º, que será estabelecido por decreto governamental

Art. 67 – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho a serem elaborados pelos dirigentes de todos os níveis deverão evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho;

Art. 68 – O Presidente poderá solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria particular, sem direito a voto, nas discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia autorização do Plenário.

Art. 69 – Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto prestarão ao Conselho assistência que lhes forem solicitadas pelo seu Presidente.

Art. 70 – As atividades administrativas do Conselho acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 71 – As atividades administrativas do Conselho de Cultura não realizarão sessões nos dias de feriados e de ponto facultativo do Estado.

Art. 72 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos no Plenário.

Art. 73 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2000. Sala de Sessões do Conselho Estadual de Cultura, em Boa Vista –RR, 14 de junho de